Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: engenharia@dionisiocerqueira.sc.gov.br
projetos@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6724 - (49) 3644-6711

OFÍCIO Nº 037/2026 – SEPLAN

Dionísio Cerqueira/SC, 02 de junho de 2026.

Assunto: Manifestação técnica acerca da Impugnação ao Edital – Processo Licitatório nº 37/2026 – Concorrência nº 37/2026

Ao
Setor de Licitações

Sr. Jean Wust

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **EKX ENGENHARIA LTDA**, referente ao **Processo Licitatório nº 37/2026 – Concorrência nº 37/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra de implantação de calçadas em pavimento intertravado de blocos de concreto (paver) no Bairro Três Fronteiras, este Departamento de Planejamento e Engenharia, após análise dos argumentos apresentados, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto ao pedido de substituição do item 2.1.4 da planilha orçamentária

A impugnante sustenta que o item referente ao fornecimento de meio-fio pré-moldado deveria utilizar composição de serviço completa do SINAPI, contemplando mão de obra e demais insumos de assentamento.

Contudo, esclarece-se que a metodologia adotada pela Administração para a execução do objeto prevê que o fornecimento das peças de concreto pré-moldado integra a contratação apenas no que se refere ao material. Os serviços de assentamento e instalação serão executados diretamente pelo Município, mediante utilização de equipe própria, equipamentos e insumos pertencentes à Administração Municipal.

Dessa forma, os custos referentes à instalação não integram o escopo da contratação licitada, motivo pelo qual a utilização do insumo adotado na planilha orçamentária atende adequadamente à solução técnica definida pela Administração para atendimento do interesse público.

Assim, não se verifica inconsistência capaz de comprometer a exequibilidade da contratação ou a formulação das propostas pelos licitantes.

2. Quanto aos itens 1.1.3 e 1.1.4 – carga, transporte e destinação de materiais

A impugnante alega insuficiência dos valores estimados para os serviços de carga e transporte dos materiais provenientes das demolições.

Entretanto, os quantitativos e valores constantes da planilha orçamentária foram elaborados com base em referências oficiais de custos e em levantamento técnico realizado para a obra,

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: engenharia@dionisiocerqueira.sc.gov.br
projetos@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6724 - (49) 3644-6711

observando as características específicas do local de execução e as necessidades efetivas da contratação.

Além disso, eventual necessidade complementar de remoção ou transporte de materiais poderá ser atendida pelo Município mediante utilização de maquinário próprio, sem repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sem prejuízo à execução do objeto.

Dessa forma, não foram identificados elementos técnicos que demonstrem a inexequibilidade dos valores estimados ou a necessidade de revisão da planilha orçamentária.

3. Da análise à luz da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração promover a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Após análise dos apontamentos apresentados, verifica-se que não restou demonstrada a existência de vício, ilegalidade ou falha material capaz de comprometer a competitividade do certame, a elaboração das propostas ou a execução contratual.

Da mesma forma, não se constatou situação que justifique a alteração do orçamento estimado ou a necessidade de republicação do edital prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as alegações apresentadas não resultam em modificação das condições essenciais da contratação.

4. Conclusão

Diante do exposto, este Departamento de Planejamento e Engenharia manifesta-se pelo **não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa EKX Engenharia Ltda.**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital da Concorrência nº 37/2026 e seus anexos, por não terem sido identificados elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem sua alteração.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960

Assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.02 15:15:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GUILHERME H. M. LIBARDONI

Secretário Municipal de Planejamento